



FACULDADE DE CIÊNCIAS  
HUMANAS DE OLINDA



# REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

2024

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares .....	3
CAPÍTULO II - Da finalidade.....	3
CAPÍTULO III - Da composição .....	3
CAPÍTULO IV - Das atribuições .....	4
CAPÍTULO V - Da presidência .....	5
CAPÍTULO VI - Do mandato .....	6
CAPÍTULO VI - Das disposições gerais e finais .....	6

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA –  
FACHO

CAPÍTULO I –  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este estatuto regulamenta o funcionamento do Conselho Superior da FACHO, previsto no artigo 9º do seu Regimento.

CAPÍTULO II –  
DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Superior é o órgão de instância superior responsável pela tomada de decisões relativas à estrutura e funcionamento da Faculdade em seus aspectos normativos, técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Superior será constituído de 06 (seis) membros representantes dos segmentos da Faculdade, a saber:

- I - o Diretor Geral, que o presidirá;
- II - o Diretor Executivo Administrativo-Financeiro;
- III - O Coordenador Geral de Graduação e Pós-Graduação
- IV - Coordenadores de Cursos;
- V - Assessor da Diretoria Geral (1 indicado pela Direção Geral);

VI - Coordenador da Clínica Escola de Psicologia.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Competem ao Conselho Superior as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o Regimento da FACHO com seus respectivos anexos e suas alterações;
- II - Propor a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, solicitando a autorização do MEC;
- III - Decidir, em grau de recursos, em matéria de sua competência;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades da FACHO e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, quando for o caso;
- V - Apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;
- VI - Conceder títulos de Professor “Honoris Causa” e “Professor Emérito” e outras comendas acadêmicas;
- VII - Decidir os casos que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- VIII- Exercer as demais atribuições que forem previstas na lei e no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 5º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada semestre.

§ 1º - Serão destituídos da comissão, por ato de seu presidente, os membros docentes, coordenadores, discente e organizações da comunidade que faltarem das reuniões ordinárias sem justificativas ou 4 vezes consecutivas.

§ 2º - A reunião terá início na hora marcada com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário previsto, e depois com qualquer número de presentes, não estando presente a maioria simples.

§3º - Na ausência do Diretor Geral da Faculdade assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Coordenador Geral de Graduação e Pós-graduação.

Art. 6º - O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado, através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

I – pelo Diretor Geral da Faculdade;

II – a requerimento fundamentado de 3 (três) membros componentes do Conselho;

III – a requerimento fundamentado de qualquer representante de segmento da comunidade acadêmica legitimamente constituído.

Art. 7º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do Conselho Superior:

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, decidirá o presidente do Conselho Superior.

Art. 8º - Serão lavradas atas de todas as reuniões.

Parágrafo único: Nas reuniões remotas ou híbridas, a fim de simplificar e agilizar o processo de elaboração e formalização das atas, por decisão do Conselho Superior, fica estabelecido que as atas deste conselho e demais colegiados poderão ser assinadas por um membro participante, sendo esta assinatura considerada válida e representativa de todos os demais membros presentes na respectiva reunião, ratificadas assim, as deliberações e decisões.

## CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A presidência do Conselho Superior será constituída pela Diretoria Geral da Faculdade.

§1º - Na ausência do Diretor Geral da Faculdade assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Coordenador Geral de Graduação e Pós-graduação.

§ 2º - Em caso de vacância no cargo de presidente, assumira o Coordenador Geral de Graduação e Pós-graduação em exercício, enquanto perdurar a vacância.

Art. 10º - Compete ao presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - convocar e presidir às reuniões;
- III - representar o Conselho Superior;

Art. 11º - Compete ao Coordenador Geral de Graduação e Pós-graduação:

- I - Substituir a Direção Geral em suas faltas ou impedimentos
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

## CAPÍTULO VI -

### DO MANDATO

Art. 12º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Superior, podendo os mandatos serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por mais um período por ato do Presidente.

Art. 13º - O desligamento de qualquer um dos membros do Conselho Superior deverá ser comunicado por escrito ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento pela presidente e Diretoria.

## CAPÍTULO VI -

### DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E FINAIS

Art. 14º - Desde quando assumem seu posto no Conselho Superior, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no

Conselho Superior, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

Art. 15º – A Direção Geral da Faculdade assegurará ao Conselho Superior, a contento, recursos humanos e o apoio necessário ao funcionamento do mesmo, inclusive orçamentário, técnico, logístico ou didático.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo cabe ao Conselho Superior solicitar, por escrito, à Diretoria Geral da Faculdade o apoio ou recursos necessários.

Art. 16º – O presente Regulamento poderá sofrer alterações depois de aprovadas pela maioria absoluta composta por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior em reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações só poderão ser levados à discussão e deliberação do Conselho Superior quando encaminhadas, por escrito, ao Presidente por dois terços de seus membros.

Art. 17º – Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 18º - Entra em vigor na data de sua Publicação.

Olinda, 10 de janeiro de 2024.

Irmã Maria José Barros  
Diretora Geral